

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0207572-25.2017.8.19.0001.

Autor: LUIZ OTAVIO CAMARA MAIA.

Réu: BV FINANCEIRA S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 143, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 17ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 15/08/2017, o Autor, **LUIZ OTAVIO CAMARA MAIA**, requereu uma AÇÃO DE REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
2. Em r. despacho saneador à fl. 143, em 02/03/2018, a MM. Dra. Cristina de Araujo Goes Lajchter nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada s/ tarifas – Quesito 14.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Média Mercado – Quesito 05.
<u>5</u>	Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss.
<u>6</u>	Apuração Encargos Praticados..

III – **Quesitos da Parte Autora (fls.: 160/161).**

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R: O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

R: As taxas mensal e anual nominais pactuadas em contrato foram de 1,78% a.m. e 23,64% a.a., respectivamente, vide a folha nº: 102.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R: A resposta é pelo negativo.

4. O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais ?

R: A capitalização composta foi adotada no contrato, vide o fator exponencial x^n adotado nos cálculos das prestações mensais, vide a resposta do quesito nº: 01.

5. Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais ?

R: Nas condições descritas, o método adotado seria o sistema Gauss e o valor de prestação seria de R\$ 1.049,51, conforme demonstra o anexo 05.

6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R: No contrato há tarifas que foram financiadas, como a tarifa de cadastro de R\$ 496,00, vide a folha nº: 102.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R: Não foi observada qualquer cobrança de honorários advocatícios, de acordo com os documentos anexados aos autos.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R: O índice aplicado foi de 14,20% a.m.. A nomenclatura utilizada é de juros remuneratórios, porém se trata da mesma natureza de cobrança da comissão de permanência. A cobrança foi observada, porém não foram apresentados pagamentos efetuados pela parte Autora, não sendo possível apurar se foram feitos pagamentos de comissão de permanência, vide planilha de folhas nº: 38/39 e 104.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



9. As cláusulas do contrato prevêm a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a cláusula nº: 15 do contrato. A nomenclatura utilizada é de juros remuneratórios, porém se trata da mesma natureza de cobrança da comissão de permanência. A cobrança foi observada, porém não foram apresentados pagamentos efetuados pela parte Autora, não sendo possível apurar se foram feitos pagamentos de comissão de permanência, vide planilha de folhas nº: 38/39 e 104.

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R: A resposta fica prejudicada, vide a resposta do quesito nº: 09.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R: A resposta fica prejudicada, vide a resposta do quesito nº: 09.

12. Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: A resposta é pelo positivo, vide a tarifa de cadastro de R\$ 496,00.

13. Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas ?

R: A resposta é pelo positivo, vide o seguro financiado de R\$ 700,00.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R: Nas condições descritas no quesito, o valor da prestação seria de R\$ 1.163,30, conforme demonstra o anexo 03.

15. A taxa de juros está de acordo com a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil ?

R: A taxa média de mercado foi de 1,86% a.m. em maio de 2015, segundo a Tabela nº: 25.471 divulgada pelo Banco Central do Brasil. A taxa de juros praticada no contrato foi de 1,81% a.m..

16. Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14 ?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Conforme exposto na resposta do quesito do nº: 15 não houve redução da taxa de juros diante da taxa média de mercado.

17. Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior ?

R: Nas condições descritas no quesito, o valor das prestações seria de R\$ 1.1182,73.

18. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos os valores pagos pelo Autor nas prestações de nº: 01 a 24.

De acordo com as planilhas anexadas aos autos há saldo devedor no contrato.

19. Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?

R: O valor das parcelas vencidas e vincendas seria de R\$ 1.200,55, conforme demonstra o anexo 02.

Tal valor não contém encargos de inadimplência.

De acordo com as planilhas anexados aos autos, as parcelas de nº 25 a 48 estão em aberto.

A apuração do montante fica prejudicada, pois como não há informações sobre os valores pagos, não é possível apurar possíveis compensações de valores cobrados em excesso ou fruto de um possível anatocismo.

20. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da Parte Ré (fl.: 186).

1. Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar quais os documentos que constituem a presente Ação Revisional de Contrato?

R: O contrato de financiamento pactuado entre as partes.

2. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

valor mutuado, taxa de juros mensal contratada, prazo de vigência, valor da parcela mensal, índices de correção monetária.

R: Seguem abaixo as informações descritas e solicitadas no quesito:

Dados da Operação	
Valor Financiado	R\$ 38.529,34
Prazo	480 meses
Taxa de Juros % a.m.	1,8100%
Prestação	R\$ 1.209,00
Sist. Amort.	Tabela Price

3. Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco Requerido no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada foi de 1,81% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,78% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

4. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

R: A resposta é pelo positivo.

5. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros previamente avençada em contrato, foi respeitada pela Instituição Financeira na aferição dos juros remuneratórios na modalidade de crédito em estudo? Caso negativa a resposta, favor justificar técnica e numericamente.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada foi de 1,81% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,78% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

6. Esclareça o Sr. Perito se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada foi de 1,81% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,78% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Além disso, a taxa média de mercado foi de 1,86% a.m. em maio de 2015, segundo a Tabela nº: 25.471 divulgada pelo Banco Central do Brasil, portanto acima das taxa de juros pactuada e praticada.

7. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

R: O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

8. Em vista as análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento contratual?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada foi de 1,81% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,78% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Além disso havia a previsão de cobrança cumulativa de “juros remuneratórios”, que tem a mesma natureza de cobrança que a comissão de permanência, com multa contratual e juros de mora, conforme demonstra a cláusula de nº 15 do contrato.

Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada foi de 1,81% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,78% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Os encargos praticados de inadimplência foram multa contratual de 2%, juros de mora de 1% a.m. e “juros remuneratórios” de 4,19% a.m.

O dito “juros remuneratórios” tem a mesma natureza de cobrança que a comissão de permanência e foi cobrado de forma cumulada com os demais encargos, conforme demonstra o anexo 06.

Do saldo devedor:

As deduções da diferença entre as taxas de juros remuneratórios praticada e pactuada e da cumulatividade da cobrança de comissão de permanência com outros encargos não foram efetuadas, pois não há informações nos autos dos valores cobrados e pagos pela parte Autora.

Anexos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.

O anexo 03 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato e sem tarifas, conforme orientação do quesito nº 14 da parte Autora.

O anexo 04 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros média de mercado.

O anexo 05 apurou a prestação mensal de acordo com o sistema Gauss, conforme orientação do quesito nº 05 da parte Autora.

O anexo 06 apurou os encargos de inadimplência praticados no contrato.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES